



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029
F-2113

LEI Nº 1.173, DE 10 DE MAIO DE 1993.

EMENTA: Promove a alienação de Bem Público do Município, em favor do estado e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, parte da área onde está instalado o Horto Florestal da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, localizado no 2º Distrito, medindo 10431,00 m², apresentando a seguinte situação: pela frente, com a Av. São José, por um segmento de 114,00 m; pelo lado direito por uma linha reta, medindo 83,00 m; pelos fundos, com o próprio Horto Florestal, por um segmento de 115,30 m; e, finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com a área relativa ao CIEP-220, por uma linha reta de 100,00 m, conforma consta da planta referente ao levantamento topográfico, anexada ao Processo Administrativo nº 2.210/93.

Art. 2º - A alienação prevista no artigo anterior tem fundamento no que preceitua a alínea "a", do Item I, do artigo 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O imóvel em questão destina-se à construção de uma Escola Pré-Fabricada do tipo "Lelé", de uma Pádua Comunitária e do Projeto Vaça Mecânica.

Art. 4º - A construção prevista no artigo 3º deverá estar completa no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data da publicação desta lei.

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - O Bem objeto da presente lei reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus para os cofres públicos se, a qual - quer época, deixar de ser utilizado para o fim a que se destina, bem como pelo não cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do donatário.

Art. 7º - O teor desta lei será transcrito no instrumento de doação, junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 10 de maio de 1993.

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
M. R. do Carmo
Prefeito Municipal